ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 053/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 443/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.406/2024
VISTO

DATA: 10 de julho de 2024.

URBS NESCIA VINCI

Aut 61/2024
Of. 509/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 08 de julho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 443/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com recursos da **Emenda Impositiva 443/2024**, firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, destinado à aquisição de equipamentos para Guarda Municipal, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a execução das despesas, de acordo com Plano de Trabalho do convênio.

Importante destacar que é necessária a autorização do Poder Legislativo para a abertura deste crédito especial, tendo em vista que a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2024.

Logo, convictos de estarmos procedendo de forma a atender as necessidades da municipalidade, colocamo-nos à disposição dessa Colenda Casa para qualquer informação que julguem necessárias.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando, desde já, a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Hs: 9:40 hs. Em: 10 / 07 / 2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.07.08 21:22:40 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 17/07/2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17/07/2024
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
17/07/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 053 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17/07/2024
1º Secretário

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 443/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à aquisição de equipamentos para Guarda Municipal, conforme Emenda Impositiva nº 443/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE:

06.181.1018-1090 – REAPARELHAR A GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO (EMENDA IMPOSITIVA 443/2024)

4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente..... R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, por excesso de arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2024.

Câmara Municipal de Cabedelo
05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de julho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.07.08 21:23:16 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
06
24/04/2024 12:08:32

Governo do Estado da Paraíba

EMENDAS IMPOSITIVAS LOA 2024

Emenda

Prioridade	Número	Local	Deputada / Deputado
1	443	SEFAZ	TACIANO DINIZ

Tipo	Órgão Beneficiado	Valor
IMPOSITIVA	Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	R$ 300.000,00

Beneficiário Final	Tipo Entidade
Cabedelo	Município

Objeto

Transferir os recursos acima discriminados para a Prefeitura Municipal de CABEDELO para aquisição de equipamentos para a Guarda Municipal Metropolitana

Usuário Envio SEPLAG	Data Envio
TACIANO DINIZ	03/04/2024 16:23:39

SEPLAG

Parecer SEPLAG

A referida emenda atende o que determina a Lei nº 12.736 de 11/07/2023 - LDO/2024, como também a Lei nº 13.041 de 15/01/2024 - LOA/2024. Sendo assim opinamos pela continuidade da tramitação da emenda.

Autor Parecer	Data Parecer
RICARDO LAVOR	04/04/2024 17:01:19

Parecer Secretário SEPLAG

De acordo.

Secretário SEPLAG	Data Parecer
GILMAR MARTINS	04/04/2024 17:09:50

SEFAZ

Cronograma SEFAZ

Autor Cronograma	Data Cronograma

Parecer Secretário SEFAZ

Secretário SEFAZ	Data Parecer

Câmara Municipal de Cabedelo
07
RECEBIDO EM 17/07/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 284 /2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
17 / 07 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (17/07/2024), das proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 049/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com o Plano de Amortização do Déficit Atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 050/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com a Transferência Especial Federal nº 0903224-0675503, e dá outras providencias.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 051/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com a Emenda Impositiva nº 162/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 052/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com a Transferência Especial Federal nº 09032024-074962, e dá outras providencias.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Projeto de Lei nº 053/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com a Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 054/2024 – Do Prefeito Municipal – Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com a Emenda Impositiva nº 020/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 17 de julho de 2024.

EDVALDO NETO
Vereador

(Subscrito pela maioria absoluta)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL
PROPOSITOR:	VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES

NÚMERO:	282/2024
DATA:	17/07/2024
HORA:	10:37
PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
L[redacted]ALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANT	AVT	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	14
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 282/2024 DO VEREADOR EDVALDO NETO E OUTROS, PARA APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE HOJE (17/07/2024) DOS PROJETOS DE LEI NºS 049/2024, 050/2024, 051/2024, 052/2024, 053/2024 E 054/2024 TODOS DA LAVRA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Cabedelo
104

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 053/2024

Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, Para Atender as Despesas com a Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 053/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Castelliano, que "Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, Para Atender as Despesas com a Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretária de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje 17 de julho de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
11

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, objetiva autorizar a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com recursos da Emenda Impositiva 443/2024, firmado com a Secretária do Estado do Desenvolvimento e da Articulação, destinado a aquisição de equipamentos para Guarda Municipal, no montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, o prefeito municipal esclarece que a autorização do Poder Legislativo é necessária tendo em vista a natureza da despesa para cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei Orçamentária de 2024.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, solicitando, desde já, a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 124

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*
> ***VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***
> *(...)*
>
> *GRIFOS NOSSOS.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse público, autorizando a abertura de crédito especial no orçamento de 2024, para atender as despesas com os recursos da Emenda Impositiva 443/2024, firmado com a Secretária do Estado do Desenvolvimento e da Articulação, destinado a aquisição de equipamentos para Guarda Municipal.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 053/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 17 de julho de 2024.

Ver. Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	053/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	17/07/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	11:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANT	AVT	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	14
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 053/2024 Do Prefeito Municipal - Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com a Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, e dá outras providências. Quórum: Maioria Absoluta Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 053/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação, por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se, 01 (um) Vereador ausente, na Sessão Extraordinária do dia 17-07-2024.

Em, 18/07/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/07/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 509/2024

Cabedelo (PB), 17 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 061/2024** o **Projeto de Lei nº 053/2024**, da lavra de Vossa Excelência e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 443/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 17 de julho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Prefeitura Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 22/07/24
Mayucha Rodrigues

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 061/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 053/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 443/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 07 / 2024
VISTO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à aquisição de equipamentos para Guarda Municipal, conforme Emenda Impositiva nº 443/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE:

06 181 1018 1090 – REAPARELHAR A GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO (EMENDA IMPOSITIVA 443/2024)

4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, por Excesso de Arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 17 de julho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
17 07

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 25 / 07 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.406 De 23 de julho de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 443/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à aquisição de equipamentos para Guarda Municipal, conforme Emenda Impositiva nº 443/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE:

06 181 1018 1090 – REAPARELHAR A GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO (EMENDA IMPOSITIVA 443/2024)

4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 184

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, por Excesso de Arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de julho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.07.23 22:29:21 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
194

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 25 de Julho de 2024 | Edição Nº 124

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52, DE 23 DE JULHO DE 2024

INSTITUI E REGULAMENTA A CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 e alterações posteriores, que "Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cabedelo, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 88, de 20 de março de 2024 e alterações posteriores, que "Institui o Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Cabedelo-PB, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um órgão técnico e consultivo para fortalecer o planejamento urbano e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e demais legislações pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Licenciamento Urbano, órgão técnico e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Câmara Técnica de Licenciamento Urbano terá as seguintes atribuições:

I – propor resoluções sobre questões postas à Câmara em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que não infrinjam dispositivo legal;

II – analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor e de sua legislação complementar;

III – manifestar-se sobre a criação e modificação de macrozonas, zoneamentos e áreas especiais, respeitando os procedimentos de alteração da legislação urbanística estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024, devendo ser precedidos de estudos técnicos, pela participação popular e pelo processo legislativo;

IV – aprovar, observando as previsões do Plano Diretor e das demais leis específicas, os empreendimentos de impacto, com base nos estudos de impacto realizados e na classificação procedida, nos termos da lei, pela Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo;

V – exercer outras competências previstas em lei.

Art. 3º A Câmara Técnica de Licenciamento Urbano terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLAH);

II – 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB);

III – 01 (um) representante da Secretaria de Controle do Uso e Ocupação do Solo (SECOS);

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM);

V – 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

§ 1º Cada membro titular da Câmara Técnica de Licenciamento Urbano terá um suplente oriundo da mesma categoria

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

representativa, para substituí-lo nos casos de ausências, faltas, licenças, afastamentos e morte.

§ 2º Os membros da Câmara Técnica de Licenciamento Urbano serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam, dentre os servidores públicos municipais, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para um segundo mandato sucessivo na entidade a qual representa.

§ 3º A participação nas atividades da Câmara Técnica de Licenciamento Urbano será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 4º A presidência da Câmara Técnica de Licenciamento Urbano será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e, na sua ausência, pelo seu respectivo suplente.

Art. 5º As decisões da Câmara Técnica de Licenciamento Urbano serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A validade das decisões da Câmara Técnica de Licenciamento Urbano será de até 1 (um) ano contado a partir da data de emissão das resoluções, no caso de não ter havido alteração da legislação urbanística ou fatos novos que ensejem nova análise para os processos deliberados a partir da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de julho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 53, DE 24 DE JULHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o caput e os incisos I a XVIII, bem como acrescenta os incisos XIX a XXIII ao artigo 6º, do Decreto nº 24, de 30 de maio de 2005, que "Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Municipal do Projeto da Orla Marítima de Cabedelo/PB, e dá outras providências", alterado pelo Decreto nº 21, de 12 de maio de 2008 e pelo Decreto nº 51, de 17 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O Comitê será composto, paritariamente, por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) membros representantes de organizações governamentais e 12 (doze) membros representantes da sociedade civil:*

***I** – representantes das organizações governamentais:*

a) o Gestor Municipal de Utilização de Praias;
b) 01 (um) representante de órgão federal de meio ambiente;
c) 01 (um) representante da Capitania dos Portos;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.406 De 23 de julho de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A EMENDA IMPOSITIVA Nº 443/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado à aquisição de equipamentos para Guarda Municipal, conforme Emenda Impositiva nº 443/2024/Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

PROJETO/ATIVIDADE:

06 181 1018 1090 – REAPARELHAR A GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO (EMENDA IMPOSITIVA 443/2024)

4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 710 (Transferência Especial dos Estados)

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda da Emenda Impositiva nº 443/2024 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação, por Excesso de Arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de julho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.407 De 23 de julho de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), destinado às despesas com o Plano de Amortização do Déficit Atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Paraíba.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.080 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE:

28.843.2002.0003 – AMORTIZAR AS DÍVIDAS - REGIME PRÓPRIO - IPSEMC
3391.97- Aporte para Cob. Déficit Atuarial RPPS R$ 16.000.000,00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior correrão por conta da anulação total das dotações do orçamento municipal do exercício de 2024,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de julho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito